

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

### **HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2017

**OBJETO:** Contratação de Empresa para ministrar treinamento sobre o Sistema de Controle de Patrimônio.

EMPRESA VENCEDORA: UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 11.227.107/0001-93

ENDEREÇO: RUA EBANO PEREIRA N.º 044 - 8º ANDAR

CIDADE: CURITIBA/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 21 de março de 2017

Wagner Luiz Oliverra Martins Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

OPERAÇÃO: Contratação

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para ministrar treinamento sobre o Sistema de Controle de Patrimônio."

REQUISITANTE: Secretaria de Finanças.

#### Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela servidora Sra. Juliana Matias da Silva, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, em data de 21 de março de 2017, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

#### PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular, a empresa possui notória especialização e o preço é compatível com o mercado.

#### Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento

Rua Paraná 983 - Caixa Postal: 15 - CEP: 86.490-000 - Fone/Fax: (043) 3551-8307.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

7. A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de março de 2017.

Alysson Henrique Venâncio Rocha Advogado – OAB/PR 35.546